

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 00040/2018

Torna desobrigado ao proprietário de terreno em setores que ainda não possuem pelo menos três benefícios públicos, em que sequer foram recebidos pelo Município, pagarem IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso da suas atribuições legais APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica desobrigado em forma de Lei, ao proprietário de terreno em novos setores que ainda não possuem pelo menos três benefícios públicos constituídos pelo próprio Município, em que sequer foram recebidos pelo Município, como setores regulares, pagarem o IPTU.

Parágrafo Único. Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, dentre outros, são:

- I – Escola;
- II - Posto de Saúde;
- III – Praça de lazer;
- IV – Quadras Poliesportivas cobertas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador 03 de outubro de 2018.

Adriano Moraes
Vereador (PPS)

MENSAGEM

A ideia central deste Projeto de Lei é assegurar que os contribuintes vejam na prática o retorno deste imposto pago e, ao mesmo tempo, provocar no município o interesse da fiscalização para que as Imobiliárias possam executar suas responsabilidades, cumprindo prazos estabelecidos em lei, para a implantação dos benefícios básicos exigidos para que um loteamento esteja apto para receber edificações, e que o Município por sua vez, possa também beneficiar os moradores, com obras e serviços básicos de extrema importância.

Atualmente em nossa cidade, muitos novos setores estão sendo abertos e os proprietários à mercê da sua própria sorte, porque as imobiliárias não cumprem o seu papel e aí, nem a Prefeitura e nem a imobiliária, assumem este papel.

Citamos como exemplo os setores Novo Jardim Paulista, Setor Portal do Sul, Setor Universitário e outros.

Portanto, há a necessidade de o Poder Público ser mais rígido na exigência das responsabilidades a serem cumpridas pelas Imobiliárias, e, uma forma de incentivar esta fiscalização, é condicionar o pagamento do IPTU à existência de pelo menos três benefícios públicos, com isto, se a imobiliária não cumprir suas obrigações e o município não exigir este cumprimento, e, nem promover os benefícios necessários, o proprietário também, fica isento do pagamento deste imposto.

Gabinete do Vereador, 03 de outubro de 2018.

Adriano Moraes
Vereador - PPS